

EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 22/2019

Altera dispositivos de Projeto de Lei Complementar 22/2019 que Dispõe sobre a revisão do Plano Diretor do Município de Itaúna e dá outras providências.

Art. 1º Fica acrescido ao artigo 33 o inciso VI do Projeto de Lei Complementar 22/2019 ADE Área de Diretrizes Especiais de Nossa Senhora de Fátima:

INCISO VI - ADE Nossa Senhora de Fátima

JUSTIFICATIVA

A área em questão é de possível crescimento cívico religioso, sendo assim esta emenda visa o não crescimento desordenado da região. De modo a preservar o meio ambiente e regularizar o crescimento da mesma área.

Itaúna, 22 de julho de 2020

Alexandre Campos
Presidente do Poder Legislativo Itauense



EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 22/2019

Altera dispositivos de Projeto de Lei Complementar 22/2019 que Dispõe sobre a revisão do Plano Diretor do Município de Itaúna e dá outras providências.

Art. 1º Fica acrescido ao Projeto de Lei Complementar 22/2019 o seguinte artigo.:

Art. 39 A criação da ADE Nossa Senhora de Fátima tem por finalidade:

- I. Promover conjuntos arquitetônicos que valorizem a região e efetuar uma preservação do direito à paisagem ambiental e urbana da região por meio de controle de restrições construtivas e por meio do controle altimétrico das construções da área e do entorno.
- II. Incentivar a evolução urbana na região de modo sustentável;
- III. Implantar equipamentos de uso coletivos voltados para atividades culturais, turísticas e recreativas, serviços e projetos de interesse social;
- IV. Implantar sistema de articulação viária de modo a propiciar o fluxo de peregrinos sem caos da fluidez automotiva.
- V. Desenvolver estudo urbanístico para incrementar o turismo religioso conjuntamente com a rede hoteleira e serviços, requalificando a área;

Art. 2º Fica renumerado os demais artigos desta lei.

JUSTIFICATIVA

A área em questão é de possível crescimento cívico religioso, sendo assim esta emenda visa o não crescimento desordenado da região. De modo a preservar o meio ambiente e regularizar o crescimento da mesma área.

Itaúna, 22 de julho de 2020

Alexandre Campos

Presidente do Poder Legislativo Itauense



EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 22/2019

*Altera dispositivos do Projeto de
Lei Complementar 22/2019, que
Dispõe sobre a revisão do Plano
Diretor do Município de Itaúna
e dá outras providências.*

Art. 1º Fica acrescido ao Projeto de Lei Complementar 22/2019 um novo artigo 30, com a seguinte redação:

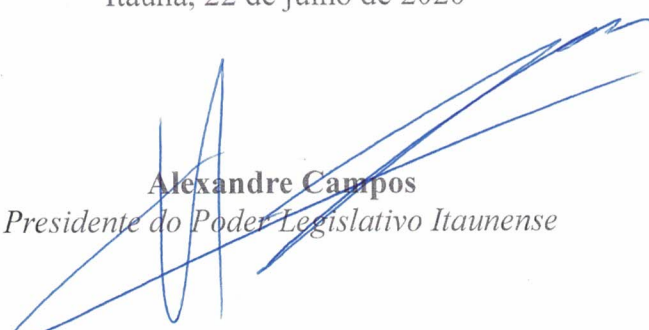
“Art. 30. Os imóveis cuja 10% (dez por cento) de sua área total esteja dentro da área de expansão urbana é levado em sua totalidade para dentro da área de expansão urbana. Parágrafo único. O imóvel ficará em sua totalidade dentro da zona de expansão urbana de acordo com o caput deste artigo.”

Art. 2º Ficam renumerados os demais artigos do Projeto de Lei nº 22/2019.

JUSTIFICATIVA

O imóvel tendo 10% dentro da área de expansão urbana não ha motivos para ser prejudicado pertencendo a duas legislações, uma vez que a área de expansão urbana é delimitada com módulos de 500X500 metros, conforme o anexo 6. Desta forma os imóveis podem ficar prejudicados, pois os módulos não segue as divisas dos terrenos.

Itaúna, 22 de julho de 2020


Alexandre Campos
Presidente do Poder Legislativo Itauense

PROTUCOLO
Nº 5213
Itaúna 24/07/2020
Horario 14:50
Secretaria Legislativa

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 22/2019

Altera dispositivos de Projeto de Lei Complementar 22/2019 que Dispõe sobre a revisão do Plano Diretor do Município de Itaúna e dá outras providências.

Art. 1º Fica modificado o artigo 76 do Projeto de Lei Complementar 22/2019, passando a ser lido da seguinte maneira.:

Art. 76 O Conselho da Cidade é órgão colegiado paritário e deliberativo, composto por 14 (quatorze) membros efetivos, com seus respectivos suplentes, da seguinte forma:

- I. 7 (sete) membros representantes do Poder Público Municipal;
- II. 1 (um) membro representante da Câmara Municipal de Itaúna;
- III. 1 (um) membro representante do Conselho de Arquitetura e Urbanismo;
- IV. 1 (um) membro representante do CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais;
- V. 4 (quatro) membros representantes da sociedade civil;

§ 1º Os membros do Conselho da Cidade previstos no inciso I deste artigo são indicados pelo Prefeito e presidem os trabalhos das Câmaras Técnicas Setoriais.

§ 2º Os membros do Conselho da Cidade previstos no inciso V deste artigo são escolhidos em assembleias próprias, cuja regulamentação será feita por lei específica, convocadas pelo Executivo, mediante publicidade.

§ 3º Os membros que trata o inciso II a IV devem ser indicado pelos devidos órgãos

§ 4º Enquanto pendente de regulamentação, a Assembleia a que se refere o § 2º dar-se-á da forma prevista no § 1º deste artigo.



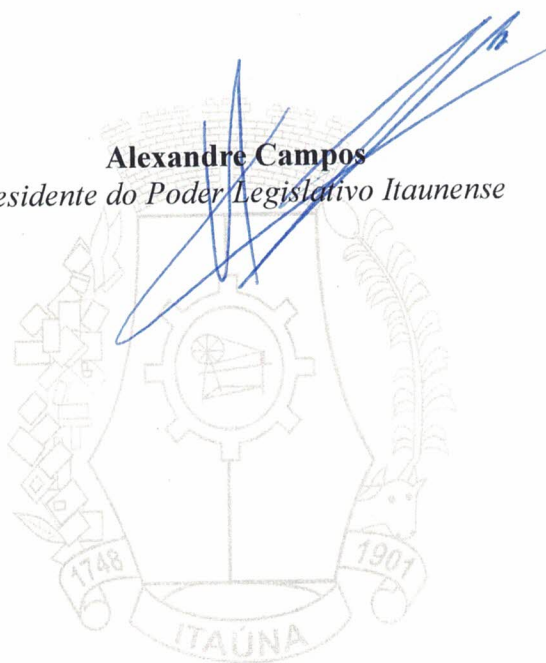
PROTOCOLO
Nº 5213
Itaúna 24/07/2020
Horário 14:50
Secretaria Legislativa

JUSTIFICATIVA

As modificações acima apresentadas visam melhor envolvimento da sociedade como todo no Conselho da Cidade. Proporcionando um debate mais amplo aos assuntos pertinentes a este conselho.

Itaúna, 22 de julho de 2020

Alexandre Campos
Presidente do Poder Legislativo Itaunense



EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 22/2019

Altera dispositivos de Projeto de Lei Complementar 22/2019 que Dispõe sobre a revisão do Plano Diretor do Município de Itaúna e dá outras providências.

Art. 1º Modificação ao Projeto de Lei Complementar 22/2019 em seu artigo 23 o paragrafo 1º, passando a ser nos seguintes modos.:

§ 1º As macrozonas a que se refere este artigo são diferenciadas a partir da delimitação dos perímetros urbanos da Sede e dos Povoados de Córrego do Soldado, Campos, Cachoeirinha, Brejo Alegre, São José de Pedras, Vista Alegre, Carneiros, Paulas e Retiro dos Farias.

JUSTIFICATIVA

A Presente emenda modificativa acrescenta a região de Paulas e Retiro dos Farias, na área de expansão urbana de nossa municipalidade. Tal iniciativa é importante pois existe no Plano Diretor a área de Expansão Industrial ao longo da MG-431 e MG-050. Destacamos que é necessário criação de área de expansão urbana para o crescimento de áreas residenciais.

A região de Paulas já possui infraestrutura de vias largas e de abastecimento de água pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto.

A região do Retiro os Farias possui vários moradores, inclusive contando com abastecimento de água pelo SAAE; principalmente na região denominada Grota da Braúna que já possui processo de regularização nº 1822/20, em tramitação na Prefeitura.

Desta forma solicito a aprovação da presente emenda pelos meus pares.

Itaúna, 27 de julho de 2020


LUCIMAR NUNES NOGUEIRA
Vereador



EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 22/2019

Altera dispositivos de Projeto de Lei Complementar 22/2019 que Dispõe sobre a revisão do Plano Diretor do Município de Itaúna e dá outras providências.

Art. 1º Fica acrescido ao Projeto de Lei Complementar 22/2019 em seu artigo 23 o parágrafo 4º, passando a ser nos seguintes modos.:

§ 4º Os condomínios residenciais já existentes aprovados pelo Poder Executivo cujo as frações não tem as divisas caracterizadas em documento cartorial, poderão apresentar a planta topográfica interna e solicitar as certidões de características.

JUSTIFICATIVA

A Prefeitura Municipal de Itaúna efetuou várias aprovações de condomínios residenciais sem observância legal no que se diz respeito a Lei de Uso e Ocupação do Solo Urbano. Como se trata de uma verdade que está escriturada no Cartório de Registro de Imóveis de Itaúna, bem como, com o processo administrativo aprovado pela municipalidade é que se deve efetuar a separação integral cadastral no intuito de se evitar transtornos processuais.

Itaúna, 27 de julho de 2020


LUCIMAR NUNES NOGUEIRA
Vereador



EMENDA MODIFICATIVA E ADITIVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 22/2019

1º Modifica e acrescenta ao art. 23º do Projeto de Lei Complementar nº22/2019:

Art. 23 - (...)

§1º As macrozonas a que se refere este artigo são diferenciadas a partir da delimitação dos perímetros urbanos da Sede dos Povoados de Córrego do Soldado, Campos, Cachoeirinha, Brejo Alegre, São José de Pedras, Vista Alegre, Carneiros, Paulas, Marques e Cachoeirinha de Cima.

(...)

§4º A área de expansão urbana correspondente a região entre Campos, Cachoeirinha – Cachoeirinha de Cima, Marques e Córrego do Soldado, terão seus limites conforme as seguintes coordenadas geográficas:

COORDENADAS GEOGRÁFICAS

Ponto	Latitude	Longitude
P01	20° 8'2.45"S	44°36'58.12"O
P02	20° 8'1.78"S	44°35'48.42"O
P03	20° 9'7.12"S	44°35'48.51"O
P04	20° 9'7.51"S	44°35'13.05"O
P05	20°10'13.24"S	44°35'12.57"O
P06	20°10'14.04"S	44°32'53.71"O
P07	20°11'52.10"S	44°32'53.80"O
P08	20°12'9.51"S	44°32'59.96"O
P09	20°12'9.37"S	44°35'16.24"O
P10	20°12'0.59"S	44°35'30.79"O
P11	20°12'9.62"S	44°35'48.35"O
P12	20°11'18.53"S	44°35'48.43"O
P13	20°11'18.65"S	44°36'22.56"O
P14	20°10'29.51"S	44°36'22.57"O
P15	20°10'30.14"S	44°36'40.22"O
P16	20°10'12.87"S	44°36'40.42"O
P17	20°10'12.74"S	44°36'58.02"O
P18	20° 9'41.31"S	44°36'58.38"O
P19	20° 9'41.06"S	44°37'15.90"O
P20	20° 9'6.76"S	44°37'15.98"O
P21	20° 9'7.52"S	44°36'57.40"O

Itaúna, 23 de Março de 2020.


Alexandre Campos
Presidente


Silvano Gomes Pinheiro
Vice - Presidente

Fares José Neto
Vereador

Câmara Municipal de Itaúna/MG
PROTOCOLO

Nº 0146

JUSTIFICATIVA

A região em voga, possui um potencial de crescimento. A região está crescendo de forma desordenada com condomínios irregulares.

Em tal região é necessário um olhar cuidadoso pelo Poder Público desta forma possibilitando a regularização dos condomínios e parcelamentos irregulares e criando um planejamento para o crescimento ordenado.

Conforme mapa em anexo priorizou-se as áreas próximo das estradas já existentes, uma vez que os condomínios irregulares e regulares estão estabelecidos das mesmas.

A região possui um potencial de crescimento devido a estrada pavimentada até a comunidade de Campos, as demais comunidades possuem estradas largas e com alguns trechos já pavimentos e outros em pavimentação.

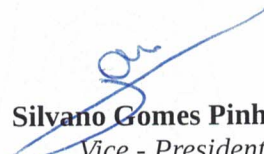
As comunidades de Campos, Cachoeirinha e Córrego do Soldado já possuem os melhoramentos urbanísticos em quase sua totalidade dentro dos Povoados.

A baixa densidade demográfica impossibilita o atendimento de necessidades institucionais destas comunidades de forma isolada, assim, a existência de um ponto estratégico entre estes povoados, tem por escopo atender a formação de demanda suficiente para atendimento destas necessidades possibilitando, por exemplo, a criação de escola e/ou creche para atendimento conjunto das comunidades.

Itaúna, 25 de Março de 2021.



Alexandre Campos
Presidente



Silvano Gomes Pinheiro
Vice - Presidente

Fares José Neto
Vereador

Apoiamento:

Ana Carolina Silva Faria
Vereadora

Antônio de Miranda Silva
Vereador

Antônio J. de Faria Júnior
Vereador

Aristides R. de Carvalho Filho
Vereador

Edênia Ribeiro Alcântara
Vereadora - Secretária

Ener Batista Morais Moreira
Vereador

Gleison Fernandes de Faria
Vereador



Gustavo Dornas Barbosa
Vereador

Joselito Gonçalves Morais
Vereador

Kaio Augusto H. A. Guimarães
Vereador

Lacimar Cezário da Silva
Vereador

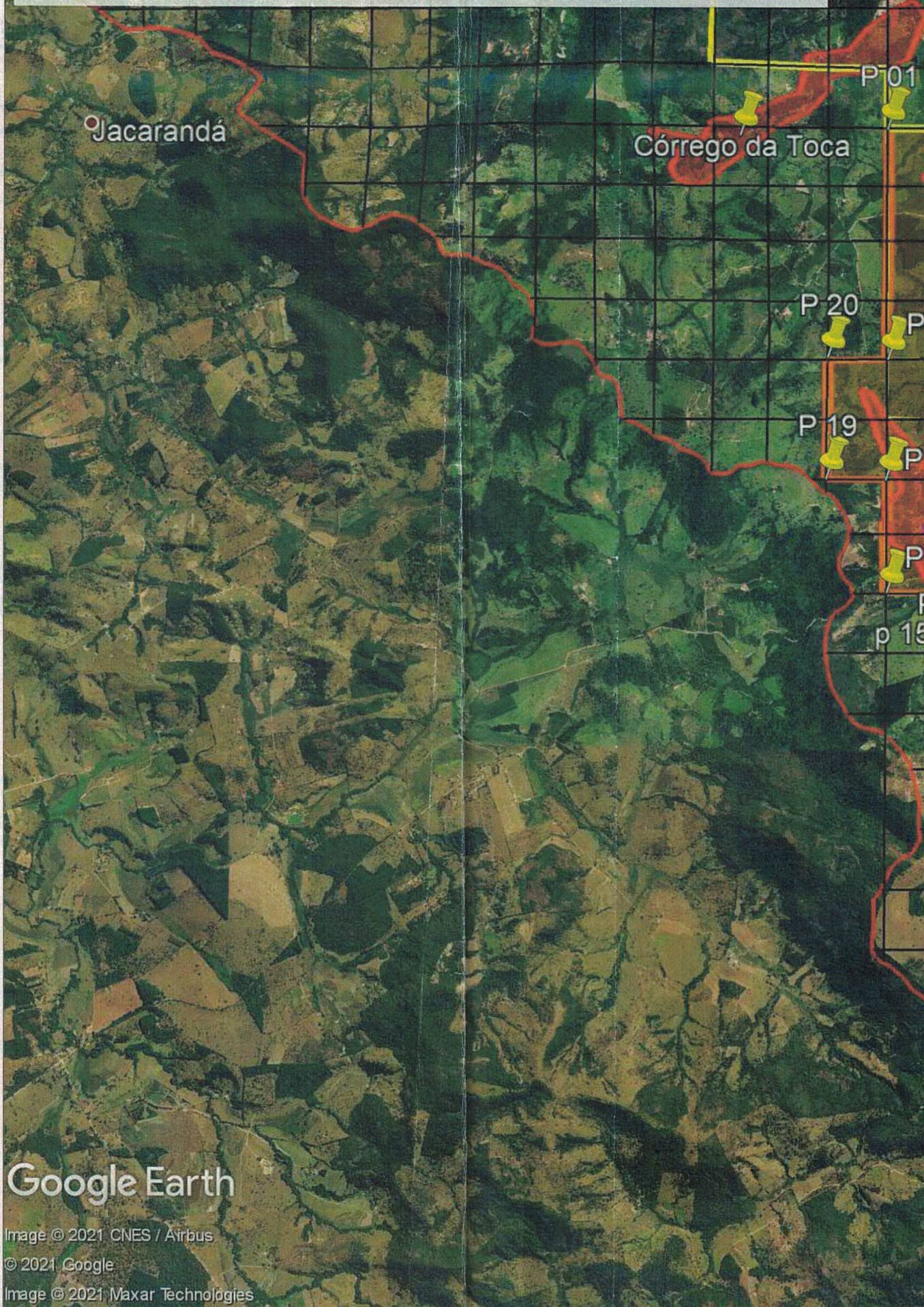
Leonardo Alves dos Santos
Vereador

Márcia Cristina Silva Santos
Vereadora

Nesvalcir Gonçalves Júnior
Vereador

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

Campos~Cachoeirinha~Cachoeirinha de Cima~Marques~Córrego do Soldado



Google Earth

Image © 2021 CNES / Airbus

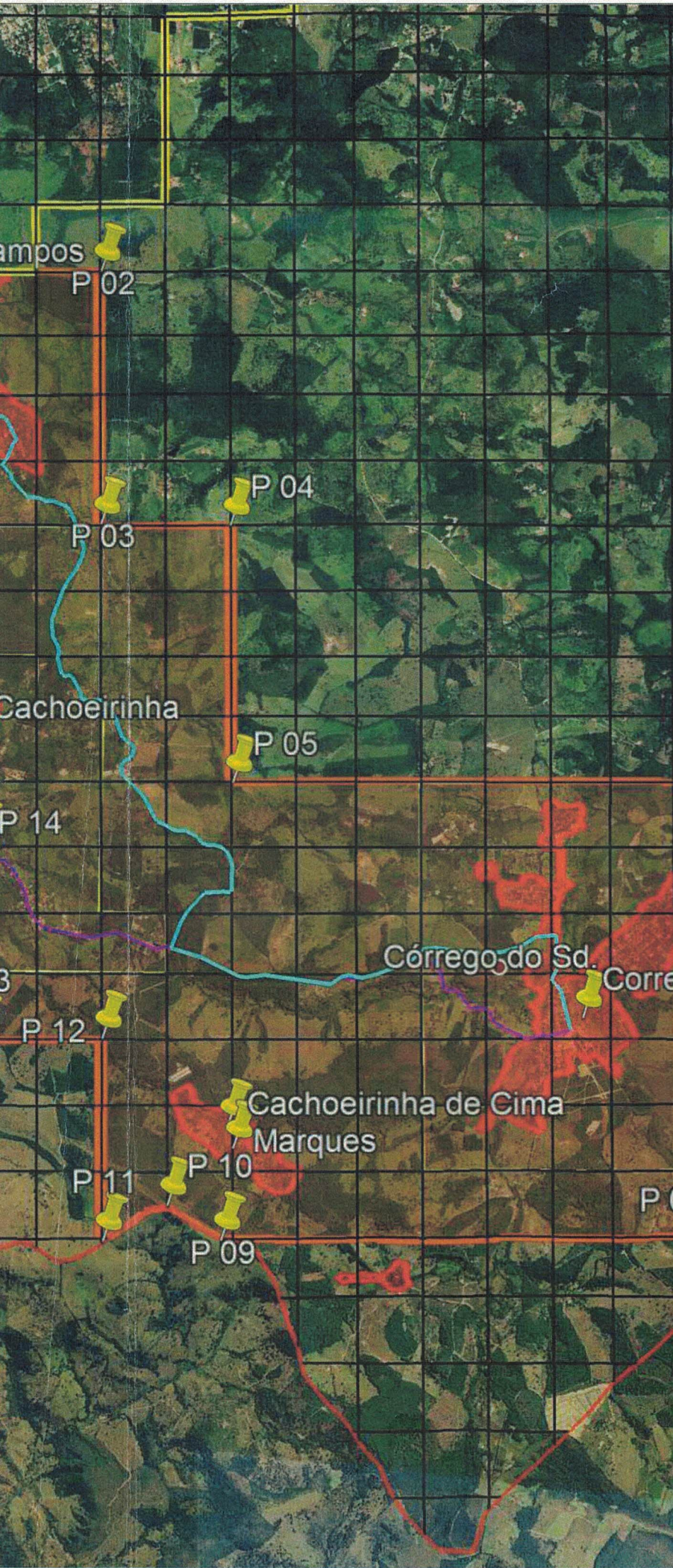
© 2021 Google

Image © 2021 Maxar Technologies

290

COORDENADAS GEOGRAFICAS

Ponto	Latitude	Longitude
P01	20° 8'2.45"S	44°36'58.12"O
P02	20° 8'1.78"S	44°35'48.42"O
P03	20° 9'7.12"S	44°35'48.51"O
P04	20° 9'7.51"S	44°35'13.05"O
P05	20°10'13.24"S	44°35'12.57"O
P06	20°10'14.04"S	44°32'53.71"O
P07	20°11'52.10"S	44°32'53.80"O
P08	20°12'9.51"S	44°32'59.96"O
P09	20°12'9.37"S	44°35'16.24"O
P10	20°12'0.59"S	44°35'30.79"O
P11	20°12'9.62"S	44°35'48.35"O
P12	20°11'18.53"S	44°35'48.43"O
P13	20°11'18.65"S	44°36'22.56"O
P14	20°10'29.51"S	44°36'22.57"O
P15	20°10'30.14"S	44°36'40.22"O
P16	20°10'12.87"S	44°36'40.42"O
P17	20°10'12.74"S	44°36'58.02"O
P18	20° 9'41.31"S	44°36'58.38"O
P19	20° 9'41.06"S	44°37'15.90"O
P20	20° 9'6.76"S	44°37'15.98"O
P21	20° 9'7.52"S	44°36'57.40"O



Cachoeirinha de Cima

EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 22/2019

1º Modifica e acrescenta ao art. 23º do PLC Nº22/2019:

Art. 23 -

(...)

§5º Cria-se a Zona de Expansão Urbana dos Paulas, com os limites delimitados de acordo com o mapa anexo e as coordenadas geográficas:

P-1. Lat: -19.9891 Lon: -44.5996

P 2.Lat: -20.0021 Lon: -44.6021

P.3. Lat: -19.9901 Lon: -44.5508

P.4. Lat: -19.9765 Lon: -44.5542

Itaúna, 23 de Março de 2020.



Alexandre Campos
Presidente do Poder Legislativo

Câmara Municipal de Itaúna/MG
PROTOCOLO

Nº 0448

Data: 26 / 03 / 20 21

Horário: 14 : 16

Secretaria Legislativa

JUSTIFICATIVA

A região em voga, possui um potencial de crescimento. A região está crescendo de forma desordenada com condomínios irregulares.

Em tal região é necessário um olhar cuidadoso pelo Poder Público desta forma possibilitando a regularização dos condomínios e parcelamentos irregulares e criando um planejamento para o crescimento ordenado.

Conforme mapa em anexo priorizou-se as áreas próximo das estradas já existentes, uma vez que os condomínios irregulares e regulares estão estabelecidos das mesmas.

A região possui a Rodovia MG-431 que visa a expansão industrial sendo importante preservar uma região para o crescimento populacional ordenado.

A região já possui fornecimento de água pelo SAAE.

Itaúna, 25 de Março de 2021.

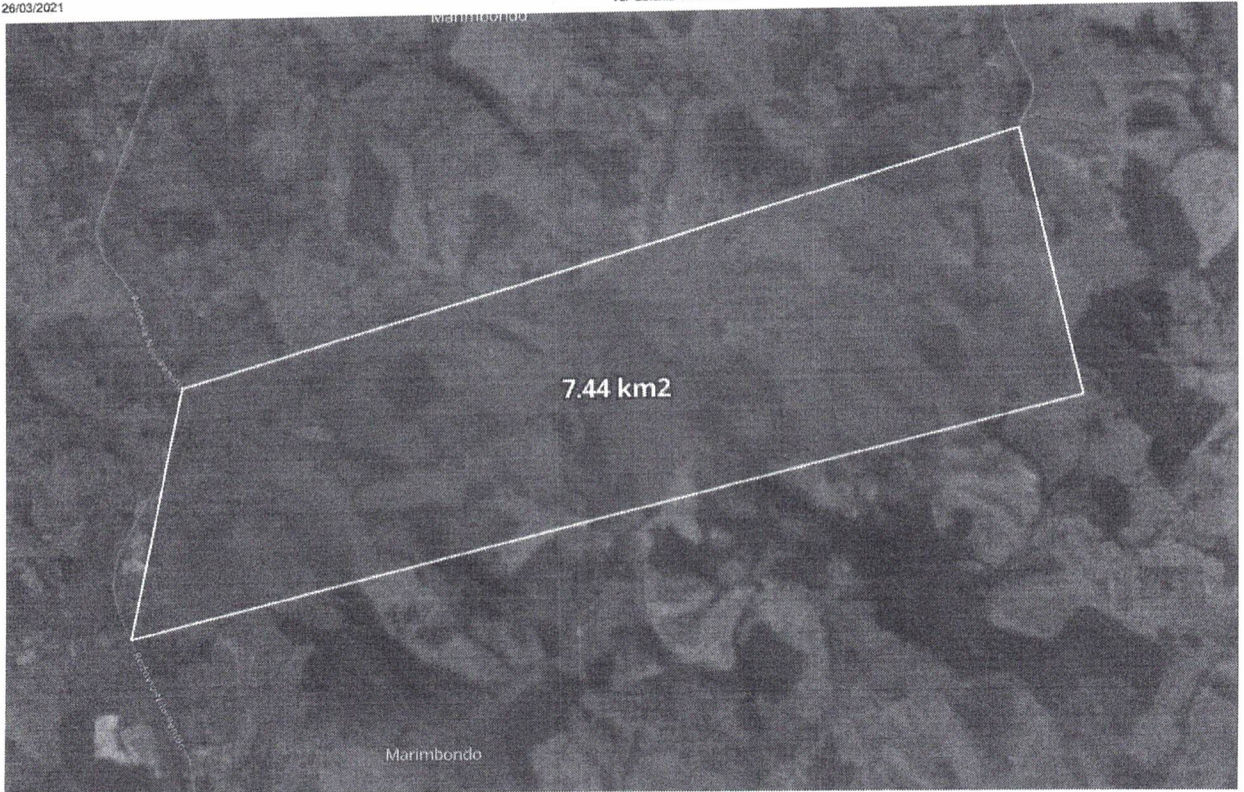


Alexandre Campos
Presidente do Poder Legislativo

Fl. 292
MG

28/03/2021

Ver Satélite 4K ao Vivo



Emenda Modificativa nº ____

*O vereador abaixo assinado vem propor a seguinte Emenda ao Projeto de Lei Complementar nº 20/2019, de autoria do Prefeito, nesta Casa registrado como **Projeto de Lei Complementar nº 22/2019**, que dispõe sobre a revisão do Plano Diretor do Município de Itaúna - Lei Complementar nº 49, de 21 de outubro de 2008, e dá outras providências:*

Art. 1º Acrescenta-se, ao Artigo 75 do Projeto de Lei Complementar nº 22/2019, um inciso VI com a seguinte redação:

“VI - *Inclusão social.*”

JUSTIFICATIVA

Faz-se necessário o Conselho da Cidade fiscalizar a integração de políticas públicas voltas a inclusão da pessoa com alguma deficiência junto ao desenvolvimento urbano. Assim conto com apoio dos meus pares em sua aprovação.

Sala das Sessões, em 31 de março de 2021.

Gleison Fernandes de Faria
Vereador PSD

Emenda Modificativa nº _____

O vereador abaixo assinado vem propor a seguinte Emenda ao Projeto de Lei Complementar nº 20/2019, de autoria do Prefeito, nesta Casa registrado como **Projeto de Lei Complementar nº 22/2019**, que dispõe sobre a revisão do Plano Diretor do Município de Itaúna - Lei Complementar nº 49, de 21 de outubro de 2008, e dá outras providências:

Art. 1º Acrescenta-se, ao Artigo 75 do Projeto de Lei Complementar nº 22/2019, um inciso VI com a seguinte redação:

“VI - Inclusão social.”

JUSTIFICATIVA

Faz-se necessário o Conselho da Cidade fiscalizar a integração de políticas públicas voltas a inclusão da pessoa com alguma deficiência junto ao desenvolvimento urbano. Assim conto com apoio dos meus pares em sua aprovação.

Sala das Sessões, em 31 de março de 2021.

Gleison Fernandes de Faria
Vereador PSD

Câmara Municipal de Itaúna/MG
PROTOCOLO

Nº 0505

Data: 22 / 04 / 20 21

Horário: 13 : 34


Secretaria Legislativa

O vereador abaixo assinado vem propor a seguinte Emenda ao Projeto de Lei Complementar nº 20/2019, de autoria do Prefeito, nesta Casa registrado como **Projeto de Lei Complementar nº 22/2019**, que dispõe sobre a revisão do Plano Diretor do Município de Itaúna - Lei Complementar nº 49, de 21 de outubro de 2008, e dá outras providências:

Art. 1º Acrescenta-se, ao artigo 18 do Projeto de Lei Complementar nº 22/2019, um inciso VIII com a seguinte redação:

“VIII - implantação do programa de coleta, tratamento e reciclagem de óleo e gordura de origem vegetal ou animal de uso culinário.”

JUSTIFICATIVA

A lei 5.281, de 24 de abril de 2018 que dispõe sobre a política municipal de coleta, tratamento e reciclagem de óleo e gordura de origem vegetal ou animal é de uso culinário da o escopo para inclusão deste inciso já que temos uma lei municipal sobre o tema. Trata-se a questão de ambiente saudável e políticas públicas positivas. Assim conto com a aprovação dos meus pares em sua aprovação.

Sala das Sessões, em 12 de abril de 2021.



Gleison Fernandes de Faria
Vereador PSD 901

Câmara Municipal de Itaúna/MG
PROTOCOLO

Nº 0508

Data: 12 / 04 / 20 21

Horário: 13 : 54


Secretaria Legislativa

Emenda Modificativa nº _____

O vereador abaixo assinado vem propor a seguinte Emenda Modificativa ao Projeto de Lei Complementar nº 20/2019, de autoria do Prefeito, nesta Casa registrado como **Projeto de Lei Complementar nº 22/2019**, que dispõe sobre a revisão do Plano Diretor do Município de Itaúna - Lei Complementar nº 49, de 21 de outubro de 2008, e dá outras providências:

Art. 1º A alínea “a” do inciso IV do Artigo 9º do Projeto de Lei Complementar nº 22/2019 passa a ter a seguinte redação:

“a) implantação e reparos de passeios seguros, acessíveis, desobstruídos e contínuos para o livre trânsito das Pessoas com Deficiência -PCD;”

JUSTIFICATIVA

Ressalta-se a necessidade de todo cidadão poder transitar em passeios seguros; a Lei Brasileira De Inclusão (Lei 13146/2015) em seu artigo 57 reza o seguinte: As edificações públicas e privadas de uso coletivo já existentes devem garantir acessibilidade à pessoa com deficiência em todas as suas dependências e serviços, tendo como referência as normas de acessibilidade vigentes,

Assim, conto com o imprescindível apoio dos nobres pares em função da aprovação desta emenda.

Sala das Sessões, em 12 de abril de 2021.

Gleison Fernandes de Faria
Vereador PSD

Emenda Modificativa nº ____

O vereador abaixo assinado vem propor a seguinte emenda modificativa ao projeto de lei nº 16, de 30 de março de 2021, de autoria do Prefeito, nesta Casa registrado como **Projeto de Lei nº 57/2021**, que “Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o Banco do Brasil S.A., e dá outras providências”.

Art. 1º O artigo 1º do Projeto de Lei nº 57/2021 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operações de crédito junto ao Banco do Brasil S.A.; até o valor de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), nos termos da Resolução CMN nº 4.589, de 26.06.2017 e suas alterações, destinados a obras de infraestrutura viária e manutenção e ampliação da rede de iluminação pública, observada a legislação vigente, a Lei Brasileira de Inclusão (Lei 13146/2015), em especial as disposições da Lei complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.”

JUSTIFICATIVA

A redação dada ao artigo 1º; incluindo a lei Brasileira de Inclusão (Lei 13146/2015), torna-se necessária para que o dinheiro a ser empregado na pavimentação asfáltica e também a iluminação traga conforto a todos inclusive os que de alguma forma necessitam dela em especial para se locomoverem na cidade, para que seja realizada a execução das obras observando princípios básicos como a mobilidade urbana.

Assim, conto com a imprescindível apoio dos nobres pares em função da aprovação desta emenda.

Sala das Sessões, em 12 de abril de 2021.

Gleison Fernandes de Faria
Vereador PSD



Emenda Modificativa nº _____

*O vereador abaixo assinado vem propor a seguinte Emenda ao Projeto de Lei Complementar nº 20/2019, de autoria do Prefeito, nesta Casa registrado como **Projeto de Lei Complementar nº 22/2019**, que dispõe sobre a revisão do Plano Diretor do Município de Itaúna - Lei Complementar nº 49, de 21 de outubro de 2008, e dá outras providências:*

Art. 1º O Parágrafo Único do Artigo 13 do Projeto de Lei Complementar nº 22/2019 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 13

(...)

Parágrafo único. O Município deverá elaborar o Plano Municipal de Mobilidade Urbana seguindo as diretrizes da Lei Federal nº 12.587/2012, da Política Nacional de Mobilidade Urbana, bem como ter como parâmetro a Lei Brasileira de Inclusão (Lei 13146/2015)”.

JUSTIFICATIVA

É de suma importância esta lei, que trata de deslocamento das pessoas, também pensar na acessibilidade delas, conforme a construção, a reforma, a ampliação ou a mudança de uso de edificações abertas ao público, de uso público ou privado devem ser acessíveis inclusive o transporte.

Assim conto com apoio dos meus pares em sua aprovação.

Sala das Sessões, em 16 de abril de 2021.

Gleison Fernandes de Faria

Vereador PSD

Câmara Municipal de Itaúna/MG
PROTOCOLO

Nº 0527

Data: 17 / 04 / 2021

Horário: 10:30

Secretaria Legislativa

Emenda Aditiva nº ____

O vereador abaixo assinado vem propor a seguinte Emenda ao Projeto de Lei Complementar nº 20/2019, de autoria do Prefeito, nesta Casa registrado como **Projeto de Lei Complementar nº 22/2019**, que dispõe sobre a revisão do Plano Diretor do Município de Itaúna - Lei Complementar nº 49, de 21 de outubro de 2008, e dá outras providências:

Art. 1º Acrescenta-se, ao artigo 21 do Projeto de Lei Complementar nº 22/2019, um inciso VI com a seguinte redação:

“Art. 21 inciso VI

(...)

VI- promoção de atividades esportivas para pessoas com deficiência-PCD

JUSTIFICATIVA

A pessoa com deficiência tem direito à cultura, ao esporte, ao turismo e ao lazer em igualdades de oportunidades com as demais pessoas, repressa-se aqui a necessidade de incluir este inciso nas diretrizes da política de esporte e de lazer para políticas positivas serem aplicadas A lei Brasileira de Inclusão (Lei 13146/2015) em seu artigo 43 nos fala :”...O poder público deve promover a participação da pessoa com deficiência em atividades artísticas, intelectuais , esportivas...”. Assim conto com o imprescindível apoio dos nobres pares em função da aprovação desta emenda.

Sala das Sessões, em 16 de abril de 2021.

Gleison Fernandes de Faria

Vereador PSD

Câmara Municipal de Itaúna/MG
PROTOCOLO

Nº 0535

Data: 17 / 04 / 20 21

Horário: 10:28

Secretaria Legislativa

Emenda Modificativa nº _____

*O vereador abaixo assinado vem propor a seguinte Emenda Modificativa ao Projeto de Lei Complementar nº 20/2019, de autoria do Prefeito, nesta Casa registrado como **Projeto de Lei Complementar nº 22/2019**, que dispõe sobre a revisão do Plano Diretor do Município de Itaúna - Lei Complementar nº 49, de 21 de outubro de 2008, e dá outras providências:*

Art. 1º O Inciso III do Artigo 5º do Projeto de Lei Complementar nº 22/2019 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 5º

(...)

III - *promoção da dignidade do ser humano, com especial atenção às pessoas com deficiência;*”

JUSTIFICATIVA

Faz-se necessária a inclusão deste termo entre os princípios basilares do Plano diretor de uma cidade para que todo o plano diretor inclusive na sua parte específica de mobilidade urbana tenha ciência de obras com visão para tais pessoas. Ressalto ainda o artigo ART. 1º da LEI BRASILEIRA DE INCLUSÃO LEI 13146/2015) que reza: É instituída a Lei Brasileira de inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência) destinada a assegurar e a promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à sua inclusão social e cidadania.

Assim, conto com a imprescindível apoio dos nobres pares em função da aprovação desta emenda.

Sala das Sessões, em 16 de abril de 2021.

Gleison Fernandes de Faria

Vereador PSD

Câmara Municipal de Itaúna/MG
PROTOCOLO

Nº 0538

Data: 17 / 04 / 2021

Horário: 10:31

Secretaria Legislativa

EMENDA MODIFICATIVA Nº __/2021

*Altera o artigo 25 do Projeto de Lei 22/2019,
que passa a ter a seguinte redação.*

A Comissão Especial, acatando ao disposto no relatório do grupo misto de trabalho instituído pela portaria conjunta s/n de 19 de abril de 2021; apresenta a emenda modificativa, conforme abaixo:

redação: **Art. 1º** Altera a alínea “c” do item 2 do inciso VI do artigo 25, que passa a ter a seguinte

“Art. 25 (...)

(...)

VI- Zona de proteção ambiental – ZPA, (...)

(...)

2. Zona de Proteção Ambiental 2 - ZPA 2, constituída (...)

(...)

c) os empreendimentos que justificarem nas intervenções nas ZPA's 2 deverão atender os seguintes parâmetros urbanísticos:

I- coeficiente de aproveitamento (CA) máximo de 1,2;

II- permeabilidade mínima de 60%;

III- lote mínimo de 600,00 m².”

JUSTIFICATIVA

Tal emenda leva em conta critérios técnicos que possibilitarão um crescimento ordenado do Município.

Itaúna, 25 de Agosto de 2021.


SILVANO GOMES PINHEIRO
Presidente


NESVALCIR GONÇALVES SILVA JÚNIOR
Relator


GIORDANE ALBERTO CARVALHO

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA ESTADO DE MINAS GERAIS

EMENDA SUPRESSIVA Nº __/2021

Retira no texto do Projeto n. 22/2019 a alínea “d” e seus incisos I, II e III, do item 2, inciso VI do artigo 25.

A comissão especial, acatando ao disposto no relatório do grupo misto de trabalho instituído pela portaria conjunta s/n de 19 de abril de 2021; apresenta a presente emenda supressiva com a seguinte redação:

Art. 1º Retira no texto do Projeto n. 22/2019 a alínea “d” e seus incisos I, II e III, do item 2, inciso VI do artigo 25

JUSTIFICATIVA

As áreas dispostas nestes 3 incisos, apesar de estarem enquadradas como ZAP-2, recebem tratamento diverso das demais ZPA-2.

Itaúna, 25 de Agosto de 2021.


SILVANO GOMES PINHEIRO
Presidente


NESVALCIR GONÇALVES SILVA JÚNIOR
Relator


GIORDANE ALBERTO CARVALHO
Membro

EMENDA MODIFICATIVA Nº __/2021

*Altera o artigo 25 do Projeto de Lei 22/2019,
que passa a ter a seguinte redação.*

A Comissão Especial, acatando ao disposto no relatório do grupo misto de trabalho instituído pela portaria conjunta s/n de 19 de abril de 2021; apresenta a emenda modificativa, conforme abaixo:

Art. 1º Altera a alínea “c” do item 2 do inciso VI do artigo 25, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 25 (...)

(...)

VI- Zona de proteção ambiental – ZPA, (...)

(...)

2. Zona de Proteção Ambiental 2 - ZPA 2, constituída (...)

(...)

c) os empreendimentos que justificarem nas intervenções nas ZPA's 2 deverão atender os seguintes parâmetros urbanísticos:

I- coeficiente de aproveitamento (CA) máximo de 1,2;

II- permeabilidade mínima de 60%;

III- lote mínimo de 600,00 m².”

JUSTIFICATIVA

Tal emenda leva em conta critérios técnicos que possibilitarão um crescimento ordenado do Município.

Itaúna, 25 de Agosto de 2021.


SILVANO GOMES PINHEIRO
Presidente


NESVALCIR GONÇALVES SILVA JÚNIOR
Relator


GIORDANE ALBERTO CARVALHO
Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA ESTADO DE MINAS GERAIS

EMENDA SUPRESSIVA Nº __/2021

Retira no texto do Projeto n. 22/2019 a alínea “d” e seus incisos I, II e III, do item 2, inciso VI do artigo 25.

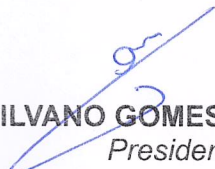
A comissão especial, acatando ao disposto no relatório do grupo misto de trabalho instituído pela portaria conjunta s/n de 19 de abril de 2021; apresenta a presente emenda supressiva com a seguinte redação:

Art. 1º Retira no texto do Projeto n. 22/2019 a alínea “d” e seus incisos I, II e III, do item 2, inciso VI do artigo 25


JUSTIFICATIVA

As áreas dispostas nestes 3 incisos, apesar de estarem enquadradas como ZAP-2, recebem tratamento diverso das demais ZPA-2.

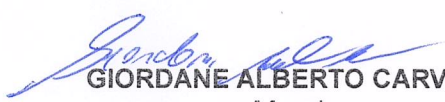
Itaúna, 25 de Agosto de 2021.



SILVANO GOMES PINHEIRO
Presidente



NESVALCIR GONÇALVES SILVA JÚNIOR
Relator



GIORDANE ALBERTO CARVALHO
Membro